



Conselho Municipal  
de Políticas Públicas  
para População LGBT

ATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE  
CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO LGBT DE  
PIRACICABA REALIZADA EM 17 DEZEMBRO DE 2025 NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CIDADANIA E PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

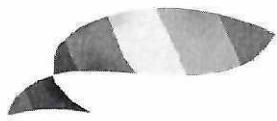
Na data de dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Joaquim André, 895 – Centro, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, as dezenove horas, o Presidente da comissão eleitoral, André Calazans dos Santos iniciou a reunião para a eleição das representações da Sociedade Civil do conselho Municipal de Políticas para LGBT de Piracicaba, apontando a importância do poder público para os trabalhos que estão ocorrendo de proteção integral à dignidade humana de todas, todos e todes; o Presidente agradeceu o apoio da Prefeitura de Piracicaba e da Ordem dos Advogados do Brasil; o Presidente solicitou aos presentes que se apresentassem; após a abertura e o credenciamento, deu-se a apresentação das candidatas e dos candidatos que são: ONG CASVI (Centro de Apoio e Solidariedade a Vida) CNPJ: 01.417.247/0001-70, Diogo Barbosa Santos, pelo segmento Transgênero; Karla Moura Santos, pelo segmento Bissexual; Linus Boueri Ferraz de Arruda, pelo segmento Transexual; Laura Maria Pires de Queiros, pelo segmento de Lésbicas; Claudia Nunes dos Santos (Becca Santos) pelo segmento de Lésbicas; Adriana Aparecida Vieira, pelo segmento Transexual; Alan Batista Bezerra, pelo segmento Gay. As dezenove horas e trinta minutos ocorreu a votação por aclamação dos candidatos, ficando registrado o seguinte resultado: Karla Moura Santos pelo segmento bisexual; Linus Boueri Ferraz de Arruda, pelo segmento Transexual; pela representação de ONG que trabalha pelo segmento, ficou definido a ONG CASVI (Centro de Apoio e Solidariedade a Vida) CNPJ: 01.417.247/0001-70; pelo segmento lésbico foram eleitas, Laura Maria Pires de Queiros, titular e Claudia Nunes dos Santos, suplente; Diogo Barbosa Santos, pelo segmento Transgênero. Os candidatos do segmento gay travesti não estiveram presentes. Eleição suplementar será agendada em momento oportuno para preenchimento das cadeiras vacantes. Esteve representando a ONG CASVI, a Conselheira Jussara Morales Marciano. Ressaltamos que estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Eleitoral que assinam a presente, junto com os eleitos: André Calazans dos Santos, Luisa Stenico Antonioli, Thiago Reis Alves e Luis Gustavo Verdicchio Bena finalizada a votação, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes Piracicaba 17 de dezembro de 2025.

Comissão Eleitoral:

André Calazans dos Santos  
Luisa Stenico Antonioli  
Thiago Reis Alves  
Luis Gustavo Verdicchio Bena

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal  
de Políticas Públicas  
para População LGBT

Candidatos Eleitos:

Titular: Karla Moura Santos, pelo segmento bissexual;

Titular: Linus Boueri Ferraz de Arruda, pelo segmento Transexual;

ONG que trabalha pelo segmento, ficou definido a ONG CASVI (Centro de Apoio e Solidariedade a Vida) CNPJ: 01.417.247/0001-70 – Jussara Morales Marciano

Titular: Laura Maria Pires de Queiros, pelo segmento lésbico

Suplente: Claudia Nunes dos Santos, pelo segmento lésbico

Titular: Diogo Barbosa Santos, pelo segmento Transgênero.

*"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.